

RESOLUÇÃO CPG 01/2022

Define a tramitação, normas internas e procedimentos que visam à aprovação e ao reconhecimento institucional da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD na Faculdade de Educação da Unicamp, de acordo com a Deliberação CONSU-A-03/2018 e Instrução Normativa DGRH01/2021

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Unicamp, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária de 13 de abril de 2022, com vistas a atender aos requisitos da Deliberação CONSU-A-03/2018 e da Instrução Normativa DGRH 01/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e atenderá às condições estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - Poderão participar do PPPD na Faculdade de Educação da Unicamp, pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - Poderá ingressar no Programa Pesquisador de Pós-Doutorado:

I – pesquisador com financiamento de bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente concedida por instituições externas ou pela Unicamp, nos termos do § 6º, mediante comprovação de Termo de Outorga assinado pela instituição correspondente;

II – pesquisador com afastamento remunerado ou anuência de ingresso no Programa pela instituição de pesquisa e ensino, órgão público, empresa ou instituição privada com que mantém vínculo funcional ou empregatício, mediante apresentação de:

- a) termo de ciência ou documento que comprove o vínculo funcional ou empregatício do pesquisador; e
- b) autorização do afastamento remunerado para realização do pós-doutorado ou termo de anuência para sua realização, caso não haja afastamento;

III – pesquisador sem bolsa e sem financiamento específico para o pós-doutorado e que não se enquadre nos incisos anteriores.

§ 1º – A solicitação do interessado será submetida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação para aprovação da Congregação, a partir de parecer circunstanciado, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional, iniciando-se o ingresso no Programa com essa aprovação.

§ 2º – O Pesquisador de Pós-Doutorado na Faculdade de Educação será supervisionado por 1 (um) docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação com no mínimo o título de Doutor, ou integrante da carreira de pesquisador (Pq) ou por servidor aposentado da Unicamp que integre o Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado.

§ 3º – Os integrantes dos Programas de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado, que não sejam servidores aposentados da Unicamp, poderão figurar como co-supervisores, necessária e juntamente com os supervisores previstos no parágrafo anterior.

§ 4º – O pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor ou co-supervisor não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º – A dedicação do pesquisador ao Programa de Pós-Doutorado poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – dedicação integral às atividades previstas no projeto de Pós-Doutorado, nos casos de ingresso fundamentados no inciso I deste artigo;

II – dedicação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos casos de ingresso fundamentados nos incisos II ou III deste artigo;

§ 6º – A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-Doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica.

§ 7º – Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.

§ 8º – Salvo a situação prevista no § 9º deste artigo e ao estipulado no artigo 11, a permanência do pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de seu Projeto de Pós-Doutorado, que deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses, e a seguinte duração máxima improrrogável:

I – no caso do ingresso fundamentado no inciso I deste artigo, o prazo máximo será de 05 (cinco) anos;

II – no caso de ingresso fundamentado nos incisos II ou III deste artigo, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 9º – Caso o prazo determinado para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado encerre antes do término do semestre acadêmico, a permanência do pesquisador no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 10 - Observado o limite máximo de duração previsto no § 8º, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a sua vigência.

§ 11 - A inclusão da proposta do interessado como participante do PPPD será efetuada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) após a aprovação em todas as instâncias.

§ 12 - A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na Unicamp, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração (DGA).

§ 13 - Os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento nos incisos I e II deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo I, enquanto os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento no inciso III deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo II;

§ 14 - Anualmente, será submetido à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para ciência, relatório das adesões ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) durante o período.

Artigo 4º - Para ingresso no Programa cabe ao interessado contatar o docente de seu interesse para verificar a disponibilidade de análise do seu projeto e possibilidade de aceite de supervisão.

§ 1º - Caberá ao docente supervisor analisar o projeto e escrever um parecer, manifestando interesse em supervisionar o trabalho;

§ 2º - Proceder ao trâmite interno à Faculdade de Educação, qual seja: Encaminhar à Linha de Pesquisa e obter o “de acordo” sobre o parecer do supervisor → Enviar ao Departamento (para ciência, se considerar necessário) → Solicitar que o pedido e o parecer sejam pautados em reunião ordinária da CPG → A CPG encaminha à Congregação da FE.

§ 3º - O supervisor pode se responsabilizar, simultaneamente, por, no máximo, 3 (três) pós-doutorandos.

Artigo 5º - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em seu projeto.

Artigo 6º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp.

§ 1º - A participação do pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter autorização prévia das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da Faculdade de Educação, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

§ 2º - O pesquisador de Pós-Doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade, é vedada também sua participação como Executor de convênios.

Artigo 7º - O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º - Ao apresentar seu pedido de adesão via sistema informatizado, o interessado fará seu cadastro, concordando expressamente com as regras que regem o PPPD, dando início à tramitação eletrônica.

§ 1º - Após a apresentação do pedido de adesão pelo interessado, o docente que se disponibiliza a supervisionar o projeto dará sua expressa anuência via sistema informatizado.

§ 2º - A documentação e as aprovações e anuências serão inseridas ou realizadas eletronicamente.

§ 3º - No caso de Pesquisadores estrangeiros a DAC verificará a pertinência dos documentos apresentados e inseridos no sistema.

§ 4º - Após a aprovação final de participação, o Pesquisador receberá identificação própria emitida pela DGRH.

§ 5º - Para a adesão ao PPPD, o interessado deve anexar obrigatoriamente uma cópia digital (por upload no sistema) dos seguintes documentos:

I - Se brasileiro ou brasileiro naturalizado:

- a) RG com CPF;
- b) Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor.
- c) Currículo Lattes;
- d) Projeto de Pesquisa;

e) Comprovante de financiamento, mediante apresentação de holerite, contracheque, termo de bolsa ou similares;

f) Documento de sua instituição de origem com a concordância de sua participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado da Unicamp (caso o interessado tenha vínculo empregatício ou funcional com outro ente, público ou privado).

II - Se estrangeiro residente no Brasil:

a) CPF;

b) Comprovante de legalidade da permanência no Brasil (Passaporte, RNE, CRNM ou equivalente);

c) Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor).

d) Currículo Lattes;

e) Projeto de Pesquisa;

f) Comprovante de financiamento, mediante apresentação de holerite, contracheque, termo de bolsa ou similares;

g) Documento de sua instituição de origem com a concordância de sua participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado da Unicamp (caso o interessado tenha vínculo empregatício ou funcional com outro ente, público ou privado).

III - Se estrangeiro residente no exterior:

a) Passaporte ou documento de registro pessoal;

b) Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor.

§ 1º - Se o interessado-estrangeiro não possuir comprovante de legalidade da permanência no Brasil, caberá ao Dirigente local ou pessoa por este indicada subsidiá-lo na sua obtenção antes da efetivação de seu pedido de adesão, respeitados os fluxos e calendários próprios dos órgãos federais pertinentes (Coordenadoria Geral de Imigração-CGI/Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia ou Consulados).

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa ou plano de trabalho do interessado-estrangeiro contemple apenas períodos curtos e intermitentes de execução no Brasil, o interessado deverá comprovar que possui Seguro de Acidentes Pessoais próprio.

§ 6º - Após a aprovação final de participação, o Pesquisador receberá identificação própria emitida pela DGRH.

Artigo 9º – Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

§ 1º - Alterações relacionadas à bolsa deverão ser submetidas à CPG e à Congregação da Faculdade de Educação.

§ 2º - Quaisquer outras alterações deverão ser submetidas aos colegiados superiores da Faculdade de Educação.

Artigo 10 - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.

Artigo 11 - Para renovação da participação no programa cabe ao interessado enviar ao supervisor, com 90 dias de antecedência do término do período inicialmente aprovado, um relatório parcial e resumido de atividades realizadas no período anterior;

§ 1º - caberá ao supervisor analisar a solicitação de prorrogação e emitir um parecer sobre o mesmo, manifestando interesse em manter a supervisão no período apresentado.

§ 2º - Proceder ao trâmite interno e externo à Faculdade de Educação: - Encaminhar à Linha de Pesquisa e obter o “de acordo” sobre o parecer do supervisor → Enviar ao Departamento (para ciência, se considerar

necessário) → Solicitar que o pedido e o parecer sejam pautados em reunião ordinária da CPG → A CPG encaminha à Congregação da Faculdade de Educação.

Artigo 12 - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;
- II - por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-Doutorado;
- III - por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-Doutorado ou cessação da bolsa;
- IV - automaticamente pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação;
- V - **automaticamente, após atingido o limite máximo de permanência previsto no § 8º do artigo 3º.**

§ 1º - Após a cessação da participação no PPPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades e encaminhar ao supervisor juntamente com um comprovante de submissão de um trabalho para publicação em periódico com reconhecimento acadêmico, ampla circulação e explícita política editorial, relacionado ao projeto de pesquisa de pós-doutorado, bem como, comprovante de exposição pública dos resultados finais da pesquisa, na Faculdade de Educação.

§ 2º - caberá ao supervisor analisar o relatório final e emitir um parecer sobre o mesmo; e

§ 3º - proceder ao trâmite interno à Faculdade de Educação: Encaminhar à Linha de Pesquisa e obter o “de acordo” sobre o parecer do supervisor → Enviar ao Departamento (para ciência, se considerar necessário) → Solicitar que o pedido e o parecer sejam pautados em reunião ordinária da CPG → A CPG encaminha à Congregação da Faculdade de Educação.

§ 4º - No caso de encerramento pelos motivos mencionados neste artigo, o pesquisador será retirado da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo e terá o cartão de identidade funcional bloqueado.

§ 5º - No caso citado no § 1º deste artigo, o pesquisador poderá solicitar nova adesão no PPPD, respeitando o limite máximo e atendendo às condições previstas no artigo 3º desta deliberação.

Artigo 13 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa desde que o limite máximo de 5 (cinco) anos de permanência no PPPD não tenha sido atingido.

Parágrafo único. Os ingressantes no PPPD com fundamento nos incisos II ou III do artigo 3º, que passem a ser beneficiários de bolsa, poderão reingressar no Programa, desde que formalizada uma nova adesão e que a somatória dos prazos de permanência do pesquisador na Unicamp não ultrapasse o limite de cinco anos estipulado no caput deste artigo.

Artigo 14 - Findo o período de permanência no PPPD, o interessado fará jus à declaração das atividades desenvolvidas, mediante apresentação e aprovação do relatório de que trata o § 1º do artigo 10.

Artigo 15 - Fica delegada ao Diretor/Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, obedecidas as normas desta Deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da Faculdade de Educação e revoga a Resolução CPG/FE nº 02/2019.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Os processos referentes ao PPPD iniciados na forma impressa seguirão sua tramitação nesse suporte até o término da vigência atual. Os documentos serão mantidos em processos ou dossiês digitais, sob a gestão do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Unicamp para assegurar autenticidade e acessibilidade pelo tempo que for necessário.

Parágrafo único. Adesões ou renovações a partir da data de publicação da Instrução Normativa DGRH 01/2021 tramitarão exclusivamente no suporte eletrônico.